

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO (PR)** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MATERIAL, PELA TABELA SINAPI**. O certame deverá ser processado e julgado à luz da nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI-PR por lote.

Modo de Disputa: Aberto

Sessão de Abertura: 12 de agosto de 2025.

Recebimento de Propostas: Até às 08h30min de 12 de agosto de 2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 08h30min do dia 12 de agosto de 2025.

Plataforma: Exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

Órgão responsável: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR).

UASG: 988453

Contato: Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: < licitacao@turvo.pr.gov.br >.

Horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Canal de publicidade: Portal da Transparência do Município de Turvo (PR), disponível em <http://www.turvo.pr.gov.br> (espaço “Licitações e Contratos”) e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MATERIAL, PELA TABELA SINAPI em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 4959/2025-1Doc, conforme quantidade, descritivo e condições de entrega prevista neste instrumento.

2.2. Justificativa:

Secretaria de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo

Faz-se necessária a presente licitação para atender às necessidades de eventuais substituições de vidros e acessórios das Secretarias, que por ventura estejam quebrados, trincados ou em mau funcionamento e até mesmo a instalação de novas portas e janelas visando manter os ambientes mais seguros e agradáveis operacionalmente e esteticamente. A Prefeitura de Turvo, possui 10 Secretarias, que possuem diversos departamentos e prédios públicos fora do Paço Municipal, e até mesmo no interior, existem prédios locados pelo município que muitas vezes passam por manutenções. Além disso, é necessária a manutenção

constante nas escolas, creches e postos de saúde, para garantir melhor qualidade de vida e segurança a toda a população.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

A aquisição de vidro justifica-se pela necessidade de realizar manutenções corretivas e preventivas nas instalações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Considerando o uso contínuo das estruturas físicas, é comum a ocorrência de quebras e danos em portas, janelas, divisórias e demais elementos envidraçados, o que exige pronta reposição para garantir segurança, funcionalidade e conservação dos espaços públicos. Trata-se de fornecimento destinado à manutenção, sendo, portanto, uma demanda contínua e essencial ao funcionamento regular da Secretaria. A aquisição permitirá pronta resposta às ocorrências e a preservação das condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

Secretaria de Família e Desenvolvimento Social

Buscando manter boa estrutura física para atendimento aos usuários de todos os setores da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, é necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas nos imóveis, considerando também reformas e ampliações dos espaços. Atualmente a Secretaria conta com cinco espaços para atendimento, procurando entregar melhor estrutura de trabalho para as equipes e conseqüentemente levar um melhor atendimento à população, busca a preservação e adequação desses espaços. Sabe-se que com o passar do tempo os imóveis sofrem desgaste natural e até mesmo quebra de partes da estrutura, por isso é fundamental ter materiais e mão-de-obra disponíveis para realizar manutenções e novas instalações quando necessário. Dessa forma, a presente contratação visa manter estruturas físicas adequadas, a fim de preservar os espaços públicos e oferecer melhores condições de trabalho e atendimento.

Secretaria Municipal de Administração

A presente justificativa tem por finalidade embasar a abertura de procedimento administrativo para registro de preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo fornecimento de materiais, manutenção corretiva e preventiva, bem como instalações diversas, com referência de preços baseada na tabela SINAP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), publicada pela Caixa Econômica Federal. A demanda por serviços de vidraçaria é constante nos prédios públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, tais como repartições administrativas, centros de atendimento ao público, almoxarifados, garagens e demais estruturas operacionais. São comuns as necessidades de reposição de vidros quebrados, substituição de esquadrias, instalação de divisórias, manutenção em portas e janelas, entre outros, exigindo pronta resposta para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos imóveis públicos.

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo é responsável pela conservação e manutenção de diversos equipamentos públicos que compõem a estrutura cultural, esportiva e de lazer do município. Entre esses espaços, destacam-se o Centro Cultural, o Parque Esportivo e a Praça Central, todos contendo elementos estruturais em vidro, como portas, janelas e divisórias, especialmente nos banheiros e áreas de uso comum. Considerando o uso contínuo desses ambientes e a exposição a fatores climáticos e de uso coletivo, é comum a ocorrência de quebras, desgastes, trincas e demais danos em estruturas de vidro, exigindo serviços regulares de manutenção corretiva e preventiva. Além disso, há necessidade eventual de novas instalações e reposições de peças para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação estética dos locais públicos. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria, contemplando tanto a execução dos serviços de manutenção e instalação quanto o fornecimento dos

materiais necessários. A medida visa assegurar a conservação adequada dos espaços sob responsabilidade da secretaria, promovendo um ambiente seguro e apropriado para as atividades culturais, esportivas e recreativas oferecidas à população.

Secretaria de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Turvo/PR, no cumprimento de suas responsabilidades institucionais e visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, apresenta a presente justificativa para a aquisição de materiais e a contratação de serviços de vidraçaria. As estruturas físicas das unidades de saúde, como Unidades Básicas, farmácias, almoxarifados, consultórios, salas administrativas e demais dependências, necessitam de manutenção frequente em elementos envidraçados, tais como portas, janelas, divisórias e vitrôs, que sofrem desgaste ao longo do tempo devido ao uso contínuo, exposição a intempéries, acidentes e ações não intencionais. A integridade dos vidros instalados tem impacto direto na segurança dos usuários e servidores, além de interferir na higiene, iluminação natural, ventilação adequada e no controle de temperatura e ruídos dos ambientes. Ambientes com vidros danificados ou ausentes podem representar riscos físicos, comprometer a funcionalidade dos espaços e prejudicar a ambiência necessária para um atendimento humanizado e seguro à população. Além disso, algumas adequações estruturais também demandam a instalação de novos painéis de vidro ou divisórias, seja para garantir maior privacidade em áreas de atendimento, seja para promover melhorias na organização física dos espaços internos das unidades de saúde. Considerando a necessidade de manter as instalações em condições adequadas de funcionamento, a presente contratação justifica-se como medida essencial para garantir a segurança, o conforto e a eficiência no atendimento ao público, além de preservar o patrimônio público e assegurar a conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para os serviços de saúde.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Turvo – PR, responsável pela execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas das comunidades rurais, necessita promover melhorias na infraestrutura de sua sede administrativa, visando garantir melhores condições de trabalho aos servidores e aprimorar o atendimento ao público. Nesse sentido, justifica-se a contratação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a realização de manutenção corretiva e preventiva, bem como para instalação de vidros em janelas, portas, vitrôs e divisórias internas. As intervenções são necessárias devido ao desgaste natural dos elementos existentes, à presença de estruturas danificadas e à necessidade de adequações funcionais no espaço. As melhorias visam assegurar a segurança dos usuários e servidores, melhorar a iluminação e ventilação do ambiente, além de promover conforto térmico e acústico, contribuindo diretamente para um ambiente de trabalho mais salubre e eficiente. Dessa forma, a contratação dos serviços de vidraçaria, incluindo manutenção, instalação e fornecimento de materiais, é imprescindível para a readequação e modernização da sede da Secretaria de Agricultura e Pecuária, refletindo em melhores condições operacionais e no fortalecimento das ações públicas voltadas ao meio rural do município.

Secretaria de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da administração pública, apresenta a presente justificativa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vidros destinados às unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino. A necessidade da aquisição decorre da constante demanda por manutenção, substituição e reposição de vidros quebrados ou danificados nas unidades educacionais. Esses danos ocorrem, em sua maioria, devido ao desgaste natural do tempo, ações climáticas, atos de vandalismo ou acidentes envolvendo alunos e funcionários. A presença de janelas e

portas com vidros em boas condições é essencial para garantir a segurança, a ventilação, a iluminação natural e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores. Além disso, a manutenção da infraestrutura escolar é fundamental para a promoção de um ambiente escolar adequado, seguro e propício à aprendizagem. Diante do exposto, justifica-se a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, com o objetivo de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades das escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, garantindo a manutenção da estrutura física das unidades e a preservação do direito à educação em condições dignas.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. Os preços máximos a que o Município de Turvo (PR) está disposto a pagar pelos materiais ora licitados estão indicados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**.

3.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@turvo.pr.gov.br

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.8.10. O impedimento de que trata o item 5.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8.13. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.8.15. A vedação de que trata o item 5.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as participantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 9.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00% (um por cento)**.
- 9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2.2. empresas brasileiras;

9.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7. e 7.5. deste edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. conter vícios insanáveis;

10.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. PARA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA A PORCENTAGEM MÍNIMA DE DESCONTO DEVERÁ SER DE 5,00% (CINCO POR CENTO).

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da participante se dará mediante a avaliação dos seguintes documentos:

11.1.1. Em relação à **Habilitação Jurídica** da participante:

11.1.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual conforme o caso, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.4. No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso.

11.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Em relação à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da participante:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.3. Em relação à **Qualificação Econômica Financeira** da participante:

11.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.1.4. Em relação à **Qualificação Técnica** da participante:

11.1.4.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão

considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

11.4.1.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e/ou entregue os produtos.

11.2. Os documentos previstos de para comprovação da habilitação, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão considerados legítimos e autênticos quando juntados na plataforma compras.gov e/ou SICAF uma vez que são anexados por login e senha exclusivamente do participante, neste sentido já submetido a veracidade, entretanto poderá ser realizado diligência pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

11.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

11.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 11.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.10.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no item dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.12.3.** destaca-se ainda que este edital submete-se expressamente ao Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.16.** Após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas para o envio dos documentos solicitados no termo de referência, caso a licitante seja habilitada os documentos da empresa serão disponibilizados no site do Município, juntamente com os demais documentos pertinentes a este certame, para análise das demais licitantes promoverem seu convencimento sobre intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Turvo/PR.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pela Pregoeira, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito de Turvo (PR), só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. O Prefeito de Turvo (PR) poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14. DO CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

14.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o

Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Comporão o Órgão Gerenciador do contrato oriundo do presente certame:

14.7.1. Noeli Maria Bastos Seguro, como Gestor.

14.7.2. Quézia Alves Marques, como Fiscal.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. A Secretaria Municipal informará formalmente à contratada o serviço a ser executado. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar a verificação in loco, quando necessário, e apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com base nos valores da Tabela SINAPI vigente.

15.2. Após o recebimento do orçamento, a Secretaria deverá emitir a Requisição de Compra, contemplando o fornecimento de materiais e, quando necessário, mão de obra. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

15.3. Os materiais deverão ser entregues no Município de Turvo e/ou em localidades próximas, respeitando um raio de até 50 km.

15.4. O fornecedor deverá encaminhar à Secretaria Municipal, juntamente com a nota fiscal, um relatório fotográfico completo contendo:

15.4.1. Nome do item fornecido;

15.4.2. Código correspondente na tabela SINAPI;

15.4.3. Valor unitário conforme a tabela;

15.4.4. Valor final do item, considerando os cálculos aplicáveis;

15.4.5. Comprovação de horário de trabalho quando a entrega incluir mão de obra.

15.5. O fornecedor será integralmente responsável pela destinação final e descarte ambientalmente adequado de materiais que demandem tratamento especial, conforme legislação ambiental vigente. O descarte deverá ser realizado sem qualquer ônus ao Município, independentemente da vigência contratual.

15.6. O fornecedor deverá garantir a qualidade e a funcionalidade dos materiais entregues por um período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega. Em caso de defeitos ou inconformidades, compromete-se a realizar a substituição dos itens sem custos ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

15.7. O deslocamento da equipe técnica somente será considerado e passível de pagamento quando houver a necessidade de instalação dos materiais nas localidades rurais do Município de Turvo ou em localidades próximas. Para os serviços prestados na sede do Município de Turvo, não haverá qualquer pagamento adicional referente a deslocamento, sendo este de responsabilidade da contratada.

15.8. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

16. DO PAGAMENTO

16.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

16.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2. LIQUIDAÇÃO

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3. PRAZO DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA de correção monetária, daquele período.

16.4. FORMA DE PAGAMENTO

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.1.1. Não serão aceitos boletos encaminhados pela contratada com data inferior aquelas determinadas neste edital.

16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda do presente certame serão custeadas por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Turvo (PR) para o exercício de 2025, de acordo com a classificação a seguir:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
03.002.04.122.0201.2012	00640	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.122.0601.2037	02060	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.122.0601.2037	02070	00103	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.122.0601.2037	02080	00104	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2038	02450	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2038	02460	00103	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2038	02470	00104	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2122	03370	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício

06.002.12.365.0601.2122	03380	00103	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2122	03390	00104	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2123	03640	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2123	03650	00103	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2123	03660	00104	3.3.90.30.00.00	Do exercício
06.002.12.367.0601.2049	03770	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	03910	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	03920	00303	3.3.90.30.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	03930	00492	3.3.90.30.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	03940	00494	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.002.08.243.0801.2065	04940	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.002.08.245.0802.2115	04990	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2067	05020	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2067	05030	00934	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05290	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05300	00934	3.3.90.30.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05310	00937	3.3.90.30.00.00	Do exercício
09.002.20.608.0901.1084	06030	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício

09.002.20.606.0901.2078	05930	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
10.002.22.661.1001.2086	06190	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
10.002.23.691.1001.1088	06240	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
11.002.27.812.2701.2090	06390	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
11.003.13.392.1301.2091	06500	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
11.004.23.695.1500.2092	06590	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
12.002.18.423.0902.1095	06670	00000	3.3.90.32.00.00	Do exercício
12.002.18.541.0902.2094	06820	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
12.003.15.122.0201.2101	06940	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
03.002.04.122.0201.2012	00670	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.122.0601.2037	02120	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.122.0601.2037	02130	00103	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.122.0601.2037	02140	00104	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2038	02520	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2038	02530	00103	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.361.0601.2038	02540	00104	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2122	03440	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2122	03450	00103	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2123	03710	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2123	03720	00103	3.3.90.39.00.00	Do exercício

06.002.12.365.0601.2123	03730	00104	3.3.90.39.00.00	Do exercício
06.002.12.367.0601.2049	03790	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	03990	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	04000	00303	3.3.90.39.00.00	Do exercício
07.001.10.301.0701.2051	04010	00494	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.002.08.243.0801.2065	04960	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2067	05050	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2067	05060	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05340	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05350	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05360	00937	3.3.90.39.00.00	Do exercício
09.002.20.606.0901.2078	05950	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
10.002.22.661.1001.2086	06210	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.002.27.812.2701.2090	06430	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.003.13.392.1301.2091	06540	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.004.23.695.1500.2092	06620	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
12.002.18.541.0902.2094	06840	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
12.003.15.122.0201.2101	06960	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.2.1 a 18.2.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.2.1 a 18.2.4., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta Contratual, anexo deste Edital.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

20.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

20.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

20.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Turvo (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Turvo (PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

20.2. Considerando os compromissos encartados no item 20.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Turvo (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.3. O Município de Turvo (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal de transparência “espaço licitações e contratos” disponível em www.turvo.pr.gov.br

21.11. O presente Instrumento Convocatório foi confeccionado com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação

21.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta Escrita;
- III – Minuta do contrato

Turvo (PR), 30 de julho de 2025.

Noeli Maria Bastos Seguro
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 87/2025.

2. OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MATERIAL, PELA TABELA SINAPI em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 4959/2025-1Doc, conforme quantidade, descritivo e condições de entrega prevista neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA:

Secretaria de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo

Faz-se necessária a presente licitação para atender às necessidades de eventuais substituições de vidros e acessórios das Secretarias, que por ventura estejam quebrados, trincados ou em mau funcionamento e até mesmo a instalação de novas portas e janelas visando manter os ambientes mais seguros e agradáveis operacionalmente e esteticamente. A Prefeitura de Turvo, possui 10 Secretarias, que possuem diversos departamentos e prédios públicos fora do Paço Municipal, e até mesmo no interior, existem prédios locados pelo município que muitas vezes passam por manutenções. Além disso, é necessária a manutenção constante nas escolas, creches e postos de saúde, para garantir melhor qualidade de vida e segurança a toda a população.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

A aquisição de vidro justifica-se pela necessidade de realizar manutenções corretivas e preventivas nas instalações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Considerando o uso contínuo das estruturas físicas, é comum a ocorrência de quebras e danos em portas, janelas, divisórias e demais elementos envidraçados, o que exige pronta reposição para garantir segurança, funcionalidade e conservação dos espaços públicos. Trata-se de fornecimento destinado à manutenção, sendo, portanto, uma demanda contínua e essencial ao funcionamento regular da Secretaria. A aquisição permitirá pronta resposta às ocorrências e a preservação das condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

Secretaria de Família e Desenvolvimento Social

Buscando manter boa estrutura física para atendimento aos usuários de todos os setores da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, é necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas nos imóveis, considerando também reformas e ampliações dos espaços. Atualmente a Secretaria conta com cinco espaços para atendimento, procurando entregar melhor estrutura de trabalho para as equipes e consequentemente levar um melhor atendimento à população, busca a preservação e adequação desses espaços. Sabe-se que com o passar do tempo os imóveis sofrem desgaste natural e até mesmo quebra de partes da estrutura, por isso é fundamental ter materiais e mão-de-obra disponíveis para realizar manutenções e novas instalações quando necessário. Dessa forma, a presente contratação visa manter estruturas físicas adequadas, a fim de preservar os espaços públicos e oferecer melhores condições de trabalho e atendimento.

Secretaria Municipal de Administração

A presente justificativa tem por finalidade embasar a abertura de procedimento administrativo para registro de preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo fornecimento de materiais, manutenção corretiva e preventiva, bem como instalações

diversas, com referência de preços baseada na tabela SINAP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), publicada pela Caixa Econômica Federal. A demanda por serviços de vidraçaria é constante nos prédios públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, tais como repartições administrativas, centros de atendimento ao público, almoxarifados, garagens e demais estruturas operacionais. São comuns as necessidades de reposição de vidros quebrados, substituição de esquadrias, instalação de divisórias, manutenção em portas e janelas, entre outros, exigindo pronta resposta para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos imóveis públicos.

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo é responsável pela conservação e manutenção de diversos equipamentos públicos que compõem a estrutura cultural, esportiva e de lazer do município. Entre esses espaços, destacam-se o Centro Cultural, o Parque Esportivo e a Praça Central, todos contendo elementos estruturais em vidro, como portas, janelas e divisórias, especialmente nos banheiros e áreas de uso comum. Considerando o uso contínuo desses ambientes e a exposição a fatores climáticos e de uso coletivo, é comum a ocorrência de quebras, desgastes, trincas e demais danos em estruturas de vidro, exigindo serviços regulares de manutenção corretiva e preventiva. Além disso, há necessidade eventual de novas instalações e reposições de peças para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação estética dos locais públicos. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria, contemplando tanto a execução dos serviços de manutenção e instalação quanto o fornecimento dos materiais necessários. A medida visa assegurar a conservação adequada dos espaços sob responsabilidade da secretaria, promovendo um ambiente seguro e apropriado para as atividades culturais, esportivas e recreativas oferecidas à população.

Secretaria de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Turvo/PR, no cumprimento de suas responsabilidades institucionais e visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, apresenta a presente justificativa para a aquisição de materiais e a contratação de serviços de vidraçaria. As estruturas físicas das unidades de saúde, como Unidades Básicas, farmácias, almoxarifados, consultórios, salas administrativas e demais dependências, necessitam de manutenção frequente em elementos envidraçados, tais como portas, janelas, divisórias e vitrôs, que sofrem desgaste ao longo do tempo devido ao uso contínuo, exposição a intempéries, acidentes e ações não intencionais. A integridade dos vidros instalados tem impacto direto na segurança dos usuários e servidores, além de interferir na higiene, iluminação natural, ventilação adequada e no controle de temperatura e ruídos dos ambientes. Ambientes com vidros danificados ou ausentes podem representar riscos físicos, comprometer a funcionalidade dos espaços e prejudicar a ambiência necessária para um atendimento humanizado e seguro à população. Além disso, algumas adequações estruturais também demandam a instalação de novos painéis de vidro ou divisórias, seja para garantir maior privacidade em áreas de atendimento, seja para promover melhorias na organização física dos espaços internos das unidades de saúde. Considerando a necessidade de manter as instalações em condições adequadas de funcionamento, a presente contratação justifica-se como medida essencial para garantir a segurança, o conforto e a eficiência no atendimento ao público, além de preservar o patrimônio público e assegurar a conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para os serviços de saúde.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Turvo – PR, responsável pela execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas das comunidades rurais, necessita promover melhorias na infraestrutura de sua sede administrativa, visando garantir melhores condições de trabalho aos servidores e aprimorar o atendimento ao público. Nesse

sentido, justifica-se a contratação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a realização de manutenção corretiva e preventiva, bem como para instalação de vidros em janelas, portas, vitrões e divisórias internas. As intervenções são necessárias devido ao desgaste natural dos elementos existentes, à presença de estruturas danificadas e à necessidade de adequações funcionais no espaço. As melhorias visam assegurar a segurança dos usuários e servidores, melhorar a iluminação e ventilação do ambiente, além de promover conforto térmico e acústico, contribuindo diretamente para um ambiente de trabalho mais salubre e eficiente. Dessa forma, a contratação dos serviços de vidraçaria, incluindo manutenção, instalação e fornecimento de materiais, é imprescindível para a readequação e modernização da sede da Secretaria de Agricultura e Pecuária, refletindo em melhores condições operacionais e no fortalecimento das ações públicas voltadas ao meio rural do município.

Secretaria de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da administração pública, apresenta a presente justificativa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vidros destinados às unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino. A necessidade da aquisição decorre da constante demanda por manutenção, substituição e reposição de vidros quebrados ou danificados nas unidades educacionais. Esses danos ocorrem, em sua maioria, devido ao desgaste natural do tempo, ações climáticas, atos de vandalismo ou acidentes envolvendo alunos e funcionários. A presença de janelas e portas com vidros em boas condições é essencial para garantir a segurança, a ventilação, a iluminação natural e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores. Além disso, a manutenção da infraestrutura escolar é fundamental para a promoção de um ambiente escolar adequado, seguro e propício à aprendizagem. Diante do exposto, justifica-se a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, com o objetivo de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades das escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, garantindo a manutenção da estrutura física das unidades e a preservação do direito à educação em condições dignas.

4. TIPO DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI-PR por lote.

5. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A Secretaria Municipal informará formalmente à contratada o serviço a ser executado. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar a verificação in loco, quando necessário, e apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com base nos valores da Tabela SINAPI vigente.

5.2. Após o recebimento do orçamento, a Secretaria deverá emitir a Requisição de Compra, contemplando o fornecimento de materiais e, quando necessário, mão de obra. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no Município de Turvo e/ou em localidades próximas, respeitando um raio de até 50 km.

5.4. O fornecedor deverá encaminhar à Secretaria Municipal, juntamente com a nota fiscal, um relatório fotográfico completo contendo:

5.4.1. Nome do item fornecido;

5.4.2. Código correspondente na tabela SINAPI;

5.4.3. Valor unitário conforme a tabela;

5.4.4. Valor final do item, considerando os cálculos aplicáveis;

5.4.5. Comprovação de horário de trabalho quando a entrega incluir mão de obra.

5.5. O fornecedor será integralmente responsável pela destinação final e descarte ambientalmente adequado de materiais que demandem tratamento especial, conforme legislação ambiental vigente. O descarte deverá ser realizado sem qualquer ônus ao Município, independentemente da vigência contratual.

5.6. O fornecedor deverá garantir a qualidade e a funcionalidade dos materiais entregues por um período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega. Em caso de defeitos ou inconformidades, compromete-se a realizar a substituição dos itens sem custos ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

5.7. O deslocamento da equipe técnica somente será considerado e passível de pagamento quando houver a necessidade de instalação dos materiais nas localidades rurais do Município de Turvo ou em localidades próximas. Para os serviços prestados na sede do Município de Turvo, não haverá qualquer pagamento adicional referente a deslocamento, sendo este de responsabilidade da contratada

6. VALOR ESTIMADO: R\$ 342.571,62 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

7. DESCRITIVO DO OBJETO:

LOTE 01					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Valor disponível
1	AQUISIÇÃO - VIDRAÇARIA Aquisição de janelas de vidro, portas de vidro, espelhos, mármore e acessórios relacionados, acessórios e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	1,00	VALOR	290.521,40	290.521,40
2	DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Deslocamento com veículo próprio da empresa contratada para a prestação de serviço. Valor referente ao KM rodado considerando as distâncias percorridas entre a sede do Município e comunidades rurais onde for realizada a prestação do serviço, considerando o trajeto de ida e volta. LEMBRANDO QUE ESSE ITEM NÃO SERÁ ALVO DE DISPUTA DE LANCES	1.600,00	KM	2,77	4.432,00
3	INSTALAÇÃO - VIDRAÇARIA Instalação e manutenção de janelas de vidro, portas de vidro, espelhos, mármore e acessórios relacionados, acessórios e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR).	1.066,00	HR	44,67	47.618,22
Valor máximo total do Pregão Eletrônico: R\$ 342.571,62					
Com relação as especificações descritas na plataforma Compras.Gov. em alguns itens os mesmos não contem a mesma descrição, unidade de medida que consta no edital, visto que o sistema conta com um cadastro de produtos genéricos o que nem sempre é compatível com a descrição que o município tem necessidade de aquisição, diante disso as empresas sempre deverão levar em CONSIDERAÇÃO O DESCRITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.					

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:		
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:	
REPRESENTANTE:		
CPF:	RG:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
CONTADOR:	TELEFONE:	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: () SIM () NÃO		

2. PROPOSTA:

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 87/2025, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Município de Turvo (PR) o fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$... (...), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

LOTE 01			
Item	Descrição	Valor disponível	Porcentagem de desconto (%)
01	AQUISIÇÃO - VIDRAÇARIA	290.521,40	
03	INSTALAÇÃO - VIDRAÇARIA	47.618,22	

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade demão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Turvo (PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, data.

Carimbo da empresa,
Nome e cargo da pessoa que assina.

Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s). É dispensado o reconhecimento de firma, e a autenticação nos termos da Lei Federal Nº13.726, de 8 de outubro de 2018 considerando que o documento será anexado na plataforma com utilização de senha exclusivamente do participante deste modo serão considerados como legítimos, entretanto poderá ser realizado diligências pela pregoeira e sua equipe caso seja necessário, nos termos do Art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

ANEXO III – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° .../2025,
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2025,
CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO
MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MATERIAL, PELA
TABELA SINAPI.**

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), considerando o resultado do julgamento da licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 87/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, com sede localizada na Rua, Nº, no Município de, CEP, neste ato representada por, portador da cédula de identidade Nº e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E MATERIAL, PELA TABELA SINAPI, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 4959/2025 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 87/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

2.2. Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$.....(.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. A Secretaria Municipal informará formalmente à contratada o serviço a ser executado. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar a verificação in loco, quando necessário, e apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com base nos valores da Tabela SINAPI vigente.
- 3.2. Após o recebimento do orçamento, a Secretaria deverá emitir a Requisição de Compra, contemplando o fornecimento de materiais e, quando necessário, mão de obra. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição.
- 3.3. Os materiais deverão ser entregues no Município de Turvo e/ou em localidades próximas, respeitando um raio de até 50 km.
- 3.4. O fornecedor deverá encaminhar à Secretaria Municipal, juntamente com a nota fiscal, um relatório fotográfico completo contendo.
- 3.5. Nome do item fornecido;
- 3.6. Código correspondente na tabela SINAPI;
- 3.7. Valor unitário conforme a tabela;
- 3.8. Valor final do item, considerando os cálculos aplicáveis;
- 3.9. Comprovação de horário de trabalho quando a entrega incluir mão de obra
- 3.10. O fornecedor será integralmente responsável pela destinação final e descarte ambientalmente adequado de materiais que demandem tratamento especial, conforme legislação ambiental vigente. O descarte deverá ser realizado sem qualquer ônus ao Município, independentemente da vigência contratual.
- 3.11. O fornecedor deverá garantir a qualidade e a funcionalidade dos materiais entregues por um período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega. Em caso de defeitos ou inconformidades, compromete-se a realizar a substituição dos itens sem custos ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.
- 3.12. O deslocamento da equipe técnica somente será considerado e passível de pagamento quando houver a necessidade de instalação dos materiais nas localidades rurais do Município de Turvo ou em localidades próximas. Para os serviços prestados na sede do Município de Turvo, não haverá qualquer pagamento adicional referente a deslocamento, sendo este de responsabilidade da contratada.
- 3.13. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.
- 3.14. O recebimento e aceitação dos produtos entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.
- 3.15. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

4. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 4.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

4.2. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Município poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observados as disposições contidas no art. Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

5.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas presentes em lei e no edital.

5.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, o Município poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

5.4.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital de licitação, para a garantia de equilíbrio econômico-financeiro.

5.4.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.5. Liberado o FORNECEDOR, o Município poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Comporão a gestão e fiscalização da presente ata os servidores abaixo responsáveis:

6.1.1. Noeli Maria Bastos Seguro, como Gestor.

6.1.2. Quêzia Alves Marques, como Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolorosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

7.2. Poderão ser aplicadas seguintes multas:

7.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.1.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.2.1.2. 0,66% por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

7.2.2. De caráter compensatório, quando ser aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.2.1. 15% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

7.2.2.2. 20% sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.4. No caso de atraso por mais de 30 (tinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual 20% do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7.5. A fixação de multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado no pagamento devido ao FORNECEDOR.

7.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

8.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

8.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

8.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

8.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. É vedada a utilização desta ata por órgão ou entidades não participantes.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial do Município.

11.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Guarapuava, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

12.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

12.3. A minuta da presente ata foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: **Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci** advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 96.251

Turvo-PR,dede 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA
Responsável

Testemunha

Testemunha

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Considerando o disposto pelo art. 53 da Lei Federal N° 14.133/2021, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 87/2025 (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços e ou contrato) foi encaminhada à esta Procuradoria Municipal para análise e aprovação.

Neste momento, entretanto, considerando os documentos e atos encartados ao processo sob análise e para efeito de prosseguimento à fase externa do certame, declara-se APROVADA a minuta do Edital (e respectivo contrato) da licitação conduzida por este Município sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 87/2025, devendo se proceder, a partir de então, com a convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e a publicação da íntegra do Edital (com seus anexos) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Turvo (<http://www.turvo.pr.gov.br/>).

Nada mais havendo, por ora, é o Parecer.

Turvo (PR), 30 de julho de 2025.

Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci

Advogada - OAB/PR 96.251

Procuradora do Município